CONTRATO SEDUC Nº 016/2026

PAE nº 2026/2731007

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 05.054.937/0001-63.

CONTRATADO

A.F.C. COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ nº 18.880.097/0001-30.

OBJETO

Aquisição, por meio de sistema de registro de preços, de gêneros alimentícios não perecíveis, a fim de suprir as necessidades de alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede estadual de ensino, atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no âmbito da Secretaria Estadual da Educação – SEDUC/PA, constantes no item 1.1 do TR.

ENTREGA

Forma De forma parcelada.

Prazo **15 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.

Local Os bens deverão ser entregues no depósito central, localizado na Estrada da Pirelli. Galpões JM3 S/N, - Marituba.

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Dados: 2026.05.14 13:49:14 -04'00'

VALOR TOTAL

R$ **4.960.800,00**.

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **03/01/2024.**

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O (a) Gestor(a) do contrato será o **Danielle da Costa Lobato**, matrícula nº 54187317-3 e os servidores **Luciana da Silva Gonçalves Xavier**, matrícula nº 80845350-2 e **Maria do Socorro Pacheco dos Reis,** matrícula nº 57211121-1 respectivamente, na função de titular e Suplente.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início 14 MAIO 2026.

Fim 14 MAIO 2027.

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208

Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Dados: 2026.05.14 13:49:37 -04'00'

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	**Estado do Pará**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Avenida na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, município de Belém/PA, CEP 66.630-505, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **RICARDO NASSER SEFER,** brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4369576 - PC/PA, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação,** nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.350, em 03 de setembro de 2025 e Sra. **SANDRA KASSUMI KYUSHIMA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade Nº 502.5189 e CPF/MF Nº 015.836.442-29, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretária Adjunta de Logística**, nomeado através do Decreto, publicada no Diário Oficial do Estado, delegado através da Portaria nº 01/2025 – GAB – SEDUC publicado no Diário Oficial nº 36.087 em 03/01/2025.
CONTRATADO	**AFC COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.880.097/0001-30, com sede na AV. AÇAI, Nº 875 (SALA 15), BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL I CEP: 69.075-904, MANAUS/AM, neste ato representado por **TIAGO DA SILVA CARDOSO**, sócio-administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2478181-9 SSP-AM e CPF nº 017.390.582-08. Contato: (92) 9 8221-0022, E-mail: afccomercio30@gmail.com.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2024** constante no PAE nº 2026/2731007 e Ata de Registro de Preço nº 004/2024 é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Dados: 2026.05.14 13:50:11 -04'00'

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Dados: 2026.05.14 13:50:31 -04'00'

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **aquisição, por meio de sistema de registro de preços, de gêneros alimentícios não perecíveis, a fim de suprir as necessidades de alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede estadual de ensino, atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no âmbito da Secretaria Estadual da Educação – SEDUC/PA**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

OBJETO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO SIMAS**	**Und**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
06 – Cota Reservada	FEIJÃO CARIOQUINHA Feijão tipo 1, constituídos de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 14%, sem defeitos graves que comprometam seriamente a aparência, conservação e qualidade do produto, restringindo ou inviabilizando o uso do mesmo (ardidos, carunchados e atacados por lagartas, germinados, impurezas, matérias estranhas e mofados), conforme a Instrução Normativa nº 12 de 28/03/08/MAPA. Isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. **Embalagem primária**: embalagem de 01kg, atóxica, em sacos plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote,	103482-0	Kg	780.000	R$ 6,36	R$ 4.960.800,00

	data de validade , quantidade do produto. **Embalagem secundária**: Fardos plásticos transparentes e lacrados até 30kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. **MARCA** : SOMAR					
TOTAL Empresa A.F.C COMÉRCIO E IND. DE ALIMENTOS – ATA 4				**R$ 4.960.800,00**		

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R$ 4.960.800,00 (quatro milhões novecentos e sessenta mil e oitocentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

TIAGO DA SILVA CARDOSO :01739058208

Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Dados: 2026.05.14 13:50:51 -04'00'

Gestão/Unidade	160101.
Fonte	0155200000600 1671, 01552000006001672, 0155200000600 1995, 01552000006002139, 01552000006002324, 01552000006002326, 01552000006002613, 01552000006002614, 01552000006002882, 01552000006003317, 01552000006006782, 01552000006003296025520000006
Programa de Trabalho	16101.12 306.1511.8477
Elemento de Despesa	3390.30.
Plano Interno	1010008477C

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA.**

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **03/01/2024.**

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila.*

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208

Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Dados: 2026.05.14 13:51:09 -04'00'

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	BANPARÁ-037.
Agência	0045.
Conta	10741674

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208 Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208 Dados: 2026.05.14 13:51:27 -04'00'

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9
Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	027.
Conta	180.307-7.

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208

Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Dados: 2026.05.14 13:51:47 -04'00'

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **15 dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208

Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208 Dados: 2026.05.14 13:52:02 -04'00'

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência.

b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208

Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Dados: 2026.05.14 13:52:24 -04'00'

i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Dados: 2026.05.14 13:52:42 -04'00'

CLÁUSULA 11
Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12
Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência***
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. **c.** Dar causa à inexecução total do contrato. **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. **e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. **f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo	**Impedimento de licitar e contratar***

justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. **h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. **i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. **j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. **k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2 O atraso injustificado autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***
a. **5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**. *b.* **5%** (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	**5%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Dados: 2026.05.14 13:53:02 -04'00'

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208 Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208 Dados: 2026.05.14 13:53:20 -04'00'

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13
Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14
Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15
Fiscalização

O cumprimento deste instrumento será fiscalizado pela Gestora do contrato, **Danielle da Costa Lobato** de matrícula 54187317-3 e pelos servidores, **Luciana da Silva Gonçalves Xavier** de matrícula nº 80845350-2 e **Maria do Socorro Pacheco dos Reis,** matrícula nº 57211121-1 respectivamente, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208

Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Dados: 2026.05.14 13:53:40 -04'00'

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em 14 MAIO 2026 e término 14 MAIO 2027.

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208 Dados: 2026.05.14 13:54:02 -04'00'

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém-PA 14 MAIO 2026.

SANDRA KASSUMI KYUSHIMA:01583644229
Assinado de forma digital por SANDRA KASSUMI KYUSHIMA:01583644229
Dados: 2026.05.14 15:21:49 -03'00'

Secretaria de Estado de Educação

Contratante

TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA CARDOSO:01739058208
Dados: 2026.05.14 13:54:23 -04'00'

AFC Comercio e Industria de Alimentos LTDA

Contratado

Izabel Silva
NOME DA TESTEMUNHA
RG: 1402304
CPF: 243.316.782-53
Testemunha

Edivaldo de Andrade
NOME DA TESTEMUNHA
RG: 2598066
CPF: 190.139.042 20
Testemunha

PUBLICADO NO D.O.E
DE Nº 36.630
EM: 15.05.26

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONT. 016 - 2026 - A.F.C. COM. E IND. DE ALIMENTOS LTDA_ass.pdf
Hash: 7d244b255ed5d0a3c42281bd33fe65bd8ab6cd27cb63e66b0b5b62a4775bef27
Data da validação: 14/05/2026 15:35:52 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: TIAGO DA SILVA CARDOSO
CPF: ***.390.582-**
Nº de série de certificado emitente: 0x511d2603183b98a2
Data da assinatura: 14/05/2026 14:49:14 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ITI Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **15** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: SANDRA KASSUMI KYUSHIMA
CPF: ***.836.442-**
Nº de série de certificado emitente: 0x48ed1e467084eb2b
Data da assinatura: 14/05/2026 15:21:49 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ITI Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações Fale Conosco

ASSUNTOS

Errata – Portaria col. no 134/2026-GS/SEDUC, de 05/05/2026, publicada no DOE no 36.621, de 07/05/2026, que se refere à designação do servidor Maxcinei Ferreira Pacheco, matrícula: 57190860-1 .
Onde se lê: Maxicinei Ferreira Pantoja, matrícula: 5790860-1.
Leia-se: Maxcinei Ferreira Pacheco, matricula: 57190860-1

Protocolo: 1325990

Errata – Portaria col. no 136/2026-GS/SEDUC, de 11 de maio de 2026, em relação ao servidor Luiz Eduardo Sobrinho Fonseca, matrícula 6400882-1
Onde se lê: DOE No 36.611
Leia-se: DOE No 36.617

Protocolo: 1325992

CONTRATO

Contrato 016/2026
Objeto do Contrato: Aquisição, por meio de sistema de registro de preços, de gêneros alimentícios não perecíveis, a fim de suprir as necessidades de alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede estadual de ensino, atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no âmbito da Secretaria Estadual da Educação – SEDUC/PA., constantes no item 1.1 do TR.
Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2024
Valor Global: R$ 4.960.800,00 (Quatro milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos reais)
Adequação Orçamentária:
Unidade Gestora Responsável – UGR: 160101 - Secretária de Estado de Educação. Plano Interno: 1010008477C. Ação: 282.882. Funcional Programática: 16101.12 306.1511. Projeto/Atividade: 8477 Produto: 2227. Natureza de Despesa: 3390.30. Fonte de Recurso: 01552000006001671,01552000006001672,01552000006001995,01552000006002139,01552000006002324,01552000006002326,01552000006002613,01552000006002614,01552000006002882,01552000006003317,01552000006006782,01552000006003296025520000006.
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ: 05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.
Contratada: AFC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 18.880.0970001-30, AV. Açaí, nº 875(sala 15), Bairro: Distrito Industrial I, CEP: 69.075-904, Manaus/AM
Data de Assinatura: 14/05/2026
Vigência: 14/05/2026 a 14/05/2027
Foro: Belém/PA.
Ordenador: Sandra Kassumi Kyushima /Secretária Adjunta de Logística

Protocolo: 1326038

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 17
Contrato: 025/2009
Objeto do Contrato: Locação do Imóvel para o funcionamento da EEEF Centro Comunitário Cônego Batista Campos, Curuçambá, Ananindeua/PA.
Objeto do Aditivo: Alterar a Cláusula Segunda - do prazo locatício ao Contrato Original, prorrogando sua vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses.
Dispensa de Licitação: 043/2009-NLIC/SEDUC
Dotação Orçamentaria:
Plano Interno: 1010008904C Ação: 283221 Funcional Programática: 16101.12.361.1511 Projeto/Atividade: 8904 Produto: 2227 Natureza da Despesa: 339039 Fonte: 01550000004.
Partes:
Locatária: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, CEP.: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.
Locador: CENTRO COMUNITÁRIO CÔNEGO BATISTA CAMPOS /CNPJ.: 04.978.680/0001-73, com sede na Rua Guajará, s/n, Térreo, CEP.: 67.033-009, Ananindeua/PA.
Data de Assinatura: 30/04/2026
Vigência: 03/05/2026 a 03/05/2028
Ordenador: Sandra Kassumi Kyushima /Secretária Adjunta de Logística

Protocolo: 1326042

Termo Aditivo: 7
Contrato: 051/2017
Objeto do Contrato: Locação do Imóvel para funcionamento da EEEF Profª Lenira Teixeira Moura, Cabanagem/Belém.
Objeto do Aditivo: Alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência e da Prorrogação, prorrogando sua vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses.
Dispensa de Licitação: 006/2017-NLIC/SEDUC
Dotação Orçamentária:
Fonte: 01550000004 Ação: 283221 Funcional Programática: 16101.12.361.1511 Projeto/Atividade: 8904 Produto: 2227 Natureza da Despesa: 339036.
Partes:
Locatária: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, CEP.: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.
Locador: SUE ANNIE NASCIMENTO COSTA /CPF.: 015.720.102-31, residente e domiciliada na Rod. Augusto Montenegro, KM 11, nº 11200, Condomínio João Coelho, Bloco 6, Apto. 202, Tenoné, CEP.: 66.820-000, Belém/PA.
Data de Assinatura: 22/04/2026
Vigência: 23/04/2026 a 23/04/2028
Ordenador: Sandra Kassumi Kyushima /Secretária Adjunta de Logística.

Protocolo: 1326033

DIÁRIA

PORTARIA DE DIARIAS No. 66216/2026
OBJETIVO: Inspeção dos Processos de Matrícula e Escrituração Escolar ESCOLAS DE ENS ESP. -18 - 4 ESCOLAS DE ENS FUND 20 - XX ESCOLAS DE ENS MEDIO 29 - 07 municipios de Santarem e Itaituba.
VALOR UNITÁRIO: R$ 247,07
ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:
BELEM / SANTAREM / 25/05/2026
SANTAREM / ITAITUBA / 30/05/2026
ITAITUBA / SANTAREM / 03/06/2026
SANTAREM / BELEM / 04/06/2026
Nº DIÁRIAS: 10.5
VALOR TOTAL: R$ 2.594,24
NOME: EDINELZA GOMES TEIXEIRA
MATRÍCULA: 5900213
CARGO/FUNÇÃO:
ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE I / ESPECIALISTA
ORDENADOR: CLAUDIA TATIANA SADALA DOS SANTOS ARAGAO

Protocolo: 1325501

PORTARIA DE DIARIAS No. 66211/2026
OBJETIVO: PARTICIPAR DO XI FÓRUM NACIONAL DA REDE DE PARCERIAS, TRANSFERÊNCIAS E COMPRAS PÚBLICAS - PARCOM 2026. Evento (s) / Data (s) : FÓRUM PARCOM 2026 / 09/06/2026.
VALOR UNITÁRIO: R$ 582,20
ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:
BELEM / BRASILIA / 08/06/2026 / FÓRUM PARCOM 2026
BRASILIA / BELEM / 11/06/2026
Nº DIÁRIAS: 3.5
VALOR TOTAL: R$ 2.037,70
NOME: CLAUDIA TATIANA SADALA DOS SANTOS ARAGAO
MATRÍCULA: 5946706
CARGO/FUNÇÃO:
SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E FINANCAS / DIRECAO
ORDENADOR: NILDA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA

Protocolo: 1325497

PORTARIA DE DIARIAS No. 66217/2026
OBJETIVO: Participar do XIX Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos-ENEJA, no período de 26 de maio à 31 de maio de 2026, em Brasília-DF.
VALOR UNITÁRIO: R$ 501,64
ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:
BAIAO / BELEM / 26/05/2026
BELEM / BRASILIA / 26/05/2026
BRASILIA / BELEM / 31/05/2026
BELEM / BAIAO / 31/05/2026
Nº DIÁRIAS: 5.5
VALOR TOTAL: R$ 2.759,04
NOME: BIANCA MOREIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5982672
CARGO/FUNÇÃO:
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LP / DOCENTE
ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS

Protocolo: 1325463

PORTARIA DE DIARIAS No. 66215/2026
OBJETIVO: ESCOLAS DE ENS ESP. 1 - 11 - 9 ESCOLAS DE ENS FUND 01-xx - 02 ESCOLAS DE ENS MEDIO 03- 13 - 22 municipios de Xinguara / Parauapebas/Maraba.
VALOR UNITÁRIO: R$ 247,07
ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:
BELEM / MARABA / 17/05/2026
MARABA / XINGUARA / 17/05/2026
XINGUARA / PARAUAPEBAS / 20/05/2026
PARAUAPEBAS / MARABA / 23/05/2026
MARABA / BELEM / 29/05/2026
Nº DIÁRIAS: 12.5
VALOR TOTAL: R$ 3.088,38
NOME: SILVIA CYNARA FERREIRA BASTOS
MATRÍCULA: 57224810
CARGO/FUNÇÃO:
ASSISTENTE DE GESTAO GOVERNAMENTAL E EDUCACIONAL B / ATIV AUX INTERMED
ORDENADOR: CLAUDIA TATIANA SADALA DOS SANTOS ARAGAO

Protocolo: 1325496

PORTARIA DE DIARIAS No. 66214/2026
OBJETIVO: Visita Técnica com Consulta Publica na Aldeia Karapanatuba para acompanhar a Coordenação Indigena, município de Jacareacanga.
VALOR UNITÁRIO: R$ 247,07
ORIGEM/DESTINO/PARTIDA/EVENTO:
BELEM / SANTAREM / 16/05/2026
SANTAREM / ITAITUBA / 17/05/2026
ITAITUBA / JACAREACANGA / 18/05/2026
JACAREACANGA / ITAITUBA / 19/05/2026
ITAITUBA / SANTAREM / 19/05/2026
SANTAREM / BELEM / 20/05/2026
Nº DIÁRIAS: 4.5
VALOR TOTAL: R$ 1.111,82
NOME: EDUARDO DE CASTRO CHAVES
MATRÍCULA: 5981095
CARGO/FUNÇÃO:
ANALISTA DE GESTAO GOVERNAM E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL A / ATIV NIVEL SUPERIOR
ORDENADOR: LAZARO CEZAR DA SILVA LIMA JUNIOR

Protocolo: 1325556